

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

OUTROS.....
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARECER 03/2024 - CAE

ATOS DE PESSOAL

LICENÇA MATERNIDADE

ATA

ATA DA COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS

PORTARIA

PORTARIA



OUTROS

#Pública

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE CIPÓ (BA), NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Municípios Bahia (BA), prefixo 5844-0, localizada na Cidade de Salvador, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Ricardo Luiz Ribeiro Silva, brasileiro, bancário, residente em Salvador (BA), portador da carteira de identidade nº 6989822 74, emitida por SSPBA, inscrito no CPF sob o nº 942.632.995-15, doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Juracy Magalhaes, S/N, Centro, CEP 48.450-000, Cipó (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 13.808.936/0001-95, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor José Marques dos Reis, brasileiro, residente em Cipó (BA), Carteira de Identidade nº 0439283582, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 444.309.495-49, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cipó (BA), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 368, de 23/07/2024 o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549 Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549

1



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até 30/12/2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 25.050-3, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Cipó (BA), prefixo 3716-8, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

O **FINANCIADO** apresentou, no ato da assinatura do presente instrumento, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, cuja validade foi aferida por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549

Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549

2



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;

- b) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

JOSE MARQUES
DOS
REIS:44430949549

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DOS
REIS:44430949549

3



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPO (BA).

- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos) por cento ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549

4



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos,

JOSE MARQUES
DOS
REIS:44430949549

Assinado de forma
digital por JOSE
MARQUES DOS
REIS:44430949549

5



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPO (BA).

juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de outubro de 2027 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/09/2027, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/09/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR**

6

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549 Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 35.931-9, ou em qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência 3716-8, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

7

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPO (BA).

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549

8



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

FINANCIADO, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão

9

JOSE MARQUES DOS
REIS:44430949549

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DOS
REIS:44430949549



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPO (BA).

calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras

10

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao

11

JOSE MARQUES DOS
REIS:44430949549

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DOS
REIS:44430949549



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cipó, Estado da Bahia, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

FINANCIADOR:

RICARDO LUIZ
RIBEIRO

SILVA:94263299515

Assinado de forma digital por
RICARDO LUIZ RIBEIRO
SILVA:94263299515
Dados: 2024.08.22 16:23:55 -03'00'

BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE MARQUES DOS
REIS:44430949549

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DOS
REIS:44430949549

12



#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00112-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIPÓ (BA).

FINANCIADO:

JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549 Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DOS REIS:44430949549

MUNICÍPIO DE CIPÓ

TESTEMUNHAS:



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1169 - CEP: 48450-000 - CALDAS DE CIPÓ - BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: prefeituradecipo@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

Nº 0004/2023

Processo administrativo nº 0004/2023.

Requerente: CLEMENS SANTANA DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), maior (a), capaz, microempreendedor, nascido (a) em 23/03/1976, natural de Mata de São João Bahia/BA, filho (a) de Clemente Gonçalves dos Santos e Cícera Aparecida Santana dos Santos, portador (a) do documento de identidade nº 808822934, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob 916.488.745-68, e seu cônjuge, CARLA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), maior (a), capaz, autônoma, nascido (a) em 30/03/1980, natural de Santo Amaro/BA, filho (a) de José Carlos dos Santos e Edite Almeida dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 945483740, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 026.795.005-55, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, residentes e domiciliados na Rua Ruy Barbosa, 947, bairro Centro– no município de Cipó– BA – CEP: 48.450-000.

Inscrição Imobiliária: 01.01.001.0446.001

MUNICÍPIO DE CIPÓ BAHIA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N- Centro, por meio do Sr. JOSÉ MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal deste município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Lei nº 300 de 28 de Outubro de 2021, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 05, Quadra G1, da Rua Ruy Barbosa, 947, Bairro Petrolândia, no Município de Cipó-BA, medindo: 10,00m (dez metros) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 22,00m (vinte e dois metros) do lado direito e 22,00m (vinte e dois metros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados)**, conforme descrição a seguir:

Inicia-se a descrição do perímetro partindo do marco 01 com coordenadas **552599,89 m E 8772227.84 m S**, confrontando com a Rua Ruy Barbosa, com uma distância de 10 metros, chega-se ao ponto 02 com coordenadas **552596.83 m E 8772219.41 m S**, confrontando com o imóvel do Senhor José Rizonaldo dos Reis Santana, deste

1



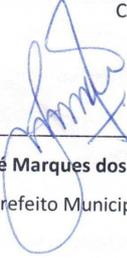
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1169 - CEP: 48450-000 - CALDAS DE CIPÓ - BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: prefeitura dicipo@yahoo.com.br

numa distância de 22 metros, chega-se ao ponto 03 com coordenadas **552619.61 m E 8772209.66 m S**, confrontando com o imóvel do Senhor Thiago Oliveira Silva, deste, numa distância de 10 metros, chega-se ao ponto 04 com coordenada **552622.90 m E 8772218.04 m S**, confrontando com o imóvel do Senhor Jairo Leite e sua esposa Daniela dos Santos Machado Rodrigues, deste, numa distância de 22 metros, que encontra com o ponto 01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM.

COM BENFEITORIA: Imóvel Comercial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto convencional, cobertura convencional de telhas cerâmicas . Pavimento térreo, área interna: 01 ponto comercial com 01 banheiro, 01 ponto comercial com 01 lavabo. Perfazendo uma área total construída de 39,40m² (trinta e nove metros e quarenta centímetros quadrados).

Cipó/BA, 11 de outubro de 2023



José Marques dos Reis
Prefeito Municipal



PARECER 03/2024 - CAE



PARECER 03/2024 DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE CIPÓ – BAHIA -

O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE CIPÓ - BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas realizou o acompanhamento, monitoramento, apreciação da aplicação dos recursos financeiros, com compra de merenda escolar, como forma de atender aos estudantes durante o segundo trimestre do ano letivo de dois mil e vinte e quatro. Seguindo o princípio, Este Conselho aprova **as contas do exercício financeiro de abril a junho da Merenda Escolar do ano de 2024.**

Cipó, 27 de agosto de 2024.


Sidinete Dantas Fonseca Reis

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE CIPÓ - BAHIA

Aos vinte sete dias do mês de agosto do ano de 2024, às nove horas, no espaço da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Cipó, estiveram reunidos membros do Conselho de Alimentação Escolar, ora convocados pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar Sidinete Dantas Fonseca Reis, para Reunião Ordinária, cuja pauta: Prestação de Contas referente aprovação das contas da Merenda Escolar para o exercício do Segundo trimestre do ano de 2024. A sessão foi aberta na modalidade presencial, dando boas-vindas a todos, ao tempo que apresentou Ofício nº039/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, em resposta a solicitação feita por Este Conselho, contendo informações de Extrato Bancário da conta única nº 13215-2 – Merenda Escolar, Relação de pagamentos com recursos do PNAE, no período de abril a junho de 2024, Relação de pagamento com recursos QSE – Salario Educação, Relação de pagamentos – Complementação de Recursos do PNAE Recursos Livres, Receita PNAE, Relação de Receita de Rendimentos Bancários, Notas Fiscais do período de abril a junho de 2024. Também, agregado a prestação está as informações de gastos com a Agricultura Familiar correspondente a 55,76%, cujo valor gasto foi de R\$ 221.807,08 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sete reais e oito centavos), lembrando que o repasse do FNDE até o mês de junho de 2024 foi de 397.727,00 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete reais) Após franqueada a palavra e leitura do material ficam aprovadas as contas do mês de abril a junho de 2024. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que vai lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Cipó, 27 de agosto de 2024.

Sidinete Dantas Fonseca Reis, Luciene Israel dos Santos, Juliana dos Santos Macedo, Mônica Aguiar de Santana, Alisandra dos Santos Macedo, como suplente de Sidinete Reis, Alliete Pereira de Silva, Rayla Dayane de Souza Costa Santana



LICENÇA MATERNIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA MATERNIDADE 013

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Maternidade a servidora **LAIZA BARBOSA DE SANTANA**, matrícula nº. 40722, ocupante do cargo de Professor(a) da Secretaria Municipal de Educação de 25/08/2024 a 23/12/2024.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ATA DA COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/N – CENTRO CEP: 48450-000 - CIPÓ – BAHIA
CNPJ. 30.023.952/0001-91 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

ATA DA COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2024, na sede do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cipó, às 10 horas estiveram presentes Membros da Comissão dos Precatórios, para mais uma Reunião, com a pauta: discussão sobre o andamento do trabalho levantado, através da pesquisa ao acervo documental da Prefeitura, referente aos Profissionais que perceberam seus vencimentos entre os anos de 1998 a 2006. A reunião foi agendada pela Secretária Municipal de Educação, Professora Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas, Presidente Desta Comissão, que, ao abrir a reunião relatou que a equipe de busca de dados ao acervo documental foi dobrada, a fim de acelerar o processo, assim como outros setores competentes e adjacentes, como Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração estão contribuindo sobremaneira ao trabalho. Após o pronunciamento da Secretária Municipal de Educação, foi a vez de Camila Jesus dos Santos Assis, Secretária de Finanças fazer uso da palavra, ao tempo que trouxe dados pertinentes, como endosso da primeira reunião da Comissão acontecida dia 18 de junho de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Educação, momento em que o Procurador Jurídico, Dr. Dorgival Dantas da Silva Filho fez pronunciamento apresentando os caminhos legais para alavancar o trabalho na consolidação do pagamento do Precatório, ao passo que Terezinha Moreira informou o valor inicial transferido para conta do FUNDEF 60% cujo objeto de rateio é de \$ 3.253.776,19 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) e que, atualmente, o referido valor é de \$ 3.325.673,08 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e oito centavos), ora depositado em uma conta específica. Diante dos dados, Dra. Fernanda Moreira Santos trouxe relatos de algumas dificuldades para alavancar o processo, como: a ausência de folhas de pagamento, principalmente dos anos de 1998 a 1999; ausência de informações quanto ao recurso utilizado para o pagamento dos anos de 1998 a 1999; dificuldades na identificação, em face ao

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/N – CENTRO CEP: 48450-000 - CIPÓ – BAHIA
CNPJ. 30.023.952/0001-91 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

estado precário das folhas de pagamento; nomes de forma divergente nas folhas datilografadas; alteração nos nomes dos Profissionais pós-casamento. Após apresentação dos fatos, também foi apresentada a lista nominal dos Profissionais até então encontrados, ao tempo que ficou claro sobre a disposição das referidas citações de todos os Membros desta Comissão. Nada mais havendo a colocar, os presentes assinam e atestam o teor desta Ata. Cipó, 19 de agosto de 2024.

[Handwritten signatures]
Camila Jesus dos S. Assis, Terezinha Moreira dos Reis
Sheila Tereza da Cruz, Germanda Proença Santos



PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/N – CENTRO CEP- 48450-000 – CIPÓ - BA
CNPJ. 30.023.95210001-91 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 09 DE 2024

Nomeação dos Representantes do Conselho Escolar da Escola Maria Laura, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino da cidade de Cipó-Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO A Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 14, que estabelece que os Sistemas de Ensino definirão as normas de Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - Participação dos profissionais em educação na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola; II - Participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares ou equivalentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 187/15 que cria o Plano Municipal de Educação, Meta 19, Estratégia 19.15, que assegura a autonomia das escolas na gestão financeira e pedagógica, possibilitando o controle social por meio da constituição dos conselhos escolares e legitimar a sua atuação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 413/2022 sobre a criação de Conselhos Escolares, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cipó – Bahia.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Representantes do Conselho Escolar da Escola Maria Laura, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino da cidade de Cipó, conforme eleição, com descrição abaixo:

Diretor

– Elizangela Cosme de Souza Santos de Jesus– Titular

- Larissa dos Santos Ribeiro - Suplente

Representante do Corpo Docente

- Nubia Bernadete dos Santos Souza – Titular

- Cristina Ferreira da Silva- Suplente

Representante do Corpo Discente

- Marinalva Costa - Titular

- Luiz Maria do Carmo – Suplente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/N – CENTRO CEP- 48450-000 – CIPÓ - BA
CNPJ. 30.023.952/0001-91 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Representante dos Pais

- Juliana Ingrid da Silva – Titular
- Antonio Alves de Jesus – Suplente

Representante da Equipe Pedagógica

- Maria Aparecida Brito Alves de Souza – Titular
- Isabela Maria de Souza Fonseca – Suplente

Representante dos Servidores

- Graciele Almeda Leôncio – Titular
- Adson Pacheco dos Santos – Suplente

Representante dos Movimentos Sociais

- Joice da Conceição Reis – Titular
- Maria Luzia Alves de Almeida dos Santos – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 16 de agosto de 2024.

Maria de Lourdes Alves Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação